

LEI DE Nº 120 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do município e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do município de Salgadinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislação vigente

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do município de Salgadinho, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal, para atualização do salário mínimo nacional, obedecendo a gradação temporal, adiante transcrita:

a) Janeiro e fevereiro de 2011..R\$ 540 00

b) A partir do mês de março, será reajustado para R\$ 545,00

Parágrafo Único: A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso

Art. 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

Salgadinho, 14 de abril de 2011